



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05840/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01757/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Geraldo José da Silva
CARGO: Artífice
MATRÍCULA: 02.737-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras Públicas do Município de João Pessoa
DATA DO ÓBITO: 28/03/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SEVERINA COSTA PRIMO DA SILVA
ATO: Portaria nº 343/2017, publicada no Semanário Oficial do Município de 19 a 27/05/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem. Não obstante o registro da intempestividade, por parte do ex-gestor da Autarquia Previdenciária, Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (2017/2018), no envio do ato relativo à concessão do benefício em tela, em descumprimento à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SEVERINA COSTA PRIMO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Geraldo José da Silva, Artífice, matrícula nº 02.737-5, com lotação no Secretaria de Obras Públicas do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO